

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jfgntgox <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/06/2021 Indicação nº 4065/2021 Protocolo nº 6207/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM  
CÓPIA PARA O SECRETÁRIO ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA, A NECESSIDADE DE  
DISPONIBILIZAR UM DELEGADO DE POLÍCIA  
PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA  
VISTA - MT**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de viabilizar um Delegado de Polícia para atuar no município de Alto Boa Vista – MT, a pedido do Prefeito José Pereira Maranhão, ofício anexo.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto do ofício nº70/GAB/PMABV/2021, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito José Pereira Maranhão, do município de Alto Boa Vista.

Trata-se de pedido de Delegado de Polícia para atuar no município de Alto Boa Vista.

Narra o prefeito que o município não possui um Delegado titular e o responsável pelo município cumula com várias outras cidades, fato que prejudica o andamento das ocorrências no município.

Reclamações como a demora para registrar um B.O. (Boletim de Ocorrência) pela ausência de um delegado titular (exclusivo para o município) prejudica a população quando buscam o poder público.

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública na sociedade, inclusive como um direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros** residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:



Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

É frequente a demanda, tanto na via documental por prefeitos e vereadores quanto nas redes sociais pela população em geral, sobre ausência de policiais civis nos municípios, principalmente sobre a ausência de Delegados de Polícia, motivo do pedido da presente proposição.

Vale lembrar que há um concurso para provimento dos cargos de delegado vigente e com dezenas de candidatos aptos a assumir (concurso homologado previsto no edital Nº EDITAL Nº 1-25 – PJC/MT, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.), válido, no mínimo, até novembro de 2022.

Por todo exposto, apresento a presente Indicação e conto com o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação, almejando uma resposta positiva por parte do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual